



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA (EXTRA)
29^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
30/04/2020

| | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO | AUTOR | ASSUNTO | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|---|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--|--------------------|
| 1 | REQUERIMENTO Nº 10/2020 | PROTOCOLO WEB Nº 04290017/2020 | VEREADOR FRANCISCO SALES | "SUGERE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA DE MACEIÓ QUE REALIZEM AÇÕES CONJUNTAS COMO: ORGANIZAÇÃO NAS FILAS, CELERIDADE NO ATENDIMENTO E SEGURANÇA PARA OS CLIENTES NOS BANCOS." | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 2 | EMENDA SUPRESSIVA | PROTOCOLO WEB Nº 04300007/2020 | VEREADOR GALBA NETTO | "SUPRIME A REDAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO PROJETO DE LEI Nº 38/2020." | DISCUSSÃO ÚNICA |

***SESSÃO ORDINÁRIA ONLINE, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA Nº. 004, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**



CASA DE MÁRIO GUIMARÃES
E DE TODOS OS MACEIOENSES

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

franciscosales.vereador@gmail.com

REQUERIMENTO Nº 010/2020/GVFS

Ao **Sr. Sander Alex Farias** - Superintendente da Caixa Econômica Federal
Ao **Sr. Rui Soares Palmeira** - Prefeito da Cidade de Maceió

ASSUNTO: SUGERE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA DE MACEIÓ QUE REALIZEM AÇÕES CONJUNTAS COMO: ORGANIZAÇÃO NAS FILAS, CELERIDADE NO ATENDIMENTO E SEGURANÇA PARA OS CLIENTES NOS BANCOS CAIXA, DESTA CAPITAL.

O vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno da Casa, vem respeitosamente, solicitar que seja enviado ao senhor Sander Alex Farias, Superintendente da Caixa Econômica Federal, ao senhor Rui Soares Palmeira, Prefeito de Maceió, no sentido que sejam realizadas ações conjuntas de organização e ordenamento de filas, mais celeridade nos atendimentos e o fortalecimento da segurança para clientes que buscam retirar o auxílio emergencial do Governo Federal.

A presente indicação aponta ao Executivo Municipal e a Superintendência da Caixa em Maceió/AL a necessidade de que sejam realizadas ações conjuntas para minimizar os problemas e evitar contaminações do COVID-19 que poderão ser causadas com as filas quilométricas desorganizadas para retirada do auxílio emergencial nos bancos da Caixa Econômica desta capital, atendendo o desejo da população.


FRANCISCO SALES
VEREADOR PPE

Maceió, 29 de Abril de 2020.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Processo WEB nº: 04280001/2020

Projeto de Lei nº: 38/2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assunto: Desvincula receitas e recursos públicos municipais, autoriza o Poder Executivo a aplicá-los prioritariamente ao covid-19, e dá outras providências.

Este Vereador, no uso das atribuições previstas no art. 227 e ss. do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, propõe as seguintes emendas ao PROJETO DE LEI Nº 38/2020:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a redação prevista no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, a saber:

“Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020, todo e qualquer ingresso de recursos do município de Maceió, especialmente os relativos a receitas de impostos, multa, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, bem como outras receitas correntes ou de capital, inclusive a título de contribuição.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

[...]

IV – recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Maceió/AL, 30 de abril de 2020.

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DESVINCULA RECEITAS E RECURSOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
APLICÁ-LOS PRIORITARIAMENTE NO COMBATE
AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020, todo e qualquer ingresso de recursos do município de Maceió, especialmente os relativos a receitas de impostos, taxas e multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, bem como outras receitas correntes ou de capital, inclusive a título de contribuição.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV – recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município; e

V – recursos do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar os recursos de que trata esta Lei prioritariamente em ações que mitiguem os impactos da pandemia do Covid-19 na saúde, na assistência social, na educação, na limpeza urbana, na atividade econômica e na arrecadação, inclusive no pagamento da Folha de servidores.

Art. 3º. As programações orçamentárias decorrentes de Emendas Parlamentares poderão ser remanejadas no caso de solicitação do autor da emenda.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a promover os remanejamentos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de abril de 2020.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 28 | 04 | 2020
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947712-8